



Ofício de nº 072/2022.

Santa Maria do Oeste, 21 de julho de 2022.

Venho através deste, apresentar o Projeto de Lei de nº 015/2022 com a Súmula “*Estabelece Piso Salarial Profissional Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Maria do Oeste-Pr, conforme Emenda Constitucional 120/2022 e dá outras providências*”

Solicito **sessões extraordinárias** nos termos do art. 60, inciso III do Regimento Interno dessa casa de leis que assegura “*As sessões extraordinárias serão realizadas, tantas quanto necessárias, no período de recesso parlamentar, ou **em caso de urgência comprovada** ou **interesse público relevante**, durante o período ordinário, em dias e horários não previstos pelo regimento, por convocação feita: “ (...) III- Pelo Prefeito Municipal*

A urgência advém basicamente da necessidade de regularização dos pagamentos, em especial o período retroativo. É de conhecimento público que essa respeitável casa se encontra em recesso parlamentar, o poder executivo precisa processar a folha de pagamento dos servidores até o dia 28 do presente mês, para contemplar os meses de maio, junho e julho é necessário a aprovação e publicação da Lei até referida data.

Na oportunidade renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**Oscar Delgado**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Alcides Borges Saldanha**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi em 21/07/2022  
às 15 horas e 25 min.  
Regimildo Reis



PREFEITURA MUNICIPAL

**Santa Maria do Oeste**



CNPJ: 95.684.544/0001-26

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022**

**Súmula:** Estabelece Piso Salarial Profissional Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Maria do Oeste-Pr, conforme Emenda Constitucional 120/2022 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, OSCAR DELGADO** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O **vencimento** dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Maria do Oeste, fica estabelecido em **2 (dois) Salários Mínimos** nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 que alterou o art. 198 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. Ressalta-se que não haverá mais necessidade de apreciação futura, visto que o **vencimento** acompanhará o **aumento do salário mínimo**.

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão repassados pela União convocação própria consignada no orçamento geral da União na forma da emenda constitucional 120 de 5 de maio de 2022

**Art. 3º.** Os efeitos financeiros desta Lei ficam retroagidos ao dia 06 de maio de 2022, quando a Emenda Constitucional 120 foi aprovada no Congresso Nacional.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do aporte financeiro oriundo do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, em 18 de julho de 2022.

Oscar Delgado

Prefeito

## JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objeto estabelecer o piso salarial profissional para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias no Município de Santa Maria do Oeste, nos termos preconizados na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º a 11º ao artigo 198 da Constituição Federal de 1988 como forma de incentivo à categoria essencial nas políticas relacionadas à área da saúde, bem como, disposto sobre as responsabilidades financeiras da União.

O referido Projeto de Lei visa exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional 120 no que se concerne ao piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Solicita que seja apreciado no regime de urgência nos termos do art. 117 § 2º e art. 126 § único do Regimento Interno dessa respeitável casa legislativa.**

O pedido de regime de urgência advém basicamente da necessidade de regularização dos pagamentos, em especial o período retroativo. É de conhecimento público que essa respeitável casa se encontra em recesso parlamentar, o poder executivo precisa processar a folha de pagamento dos servidores até o dia 28 do presente mês, para contemplar os meses de maio, junho e julho é necessário a aprovação e publicação da Lei até referida data.

Assim, pela importância social do presente projeto, pede aprovação dessa respeitável casa.

Oscar Delgado

Prefeito